



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/21930.76167-56

**EMENDA Nº , DE 2021.**

(Medida Provisória nº 1.078, de 2021)

O art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.078, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

XVIII- Para fins de que trata o inciso XVII, até que concluídas as obras referidas no § 9º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021, e que a União promova a interligação de sistemas isolados dos Estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), fica o Poder Executivo Federal autorizado a definir, prioritariamente, critérios específicos para prover recursos com a finalidade de amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros do setor elétrico nas localidades que possuam sistemas isolados.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A MP nº 1.078, de 2021, visa conter a queda de arrecadação das distribuidoras com as tarifas de energia elétrica e o aumento das despesas com a geração de energia pelas usinas.

Lutamos, diariamente, para que a União promova a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia e dignidade as famílias brasileiras, verbi gratia, o estado



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

de Roraima que é o único do País que ainda não está integrado ao sistema elétrico nacional e clama para sair do isolamento energético.

A aprovação de leis sem menção às particularidades regionais em geral tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para alguns estados brasileiros.

Assim, a presente emenda, estabelece que fica o Poder Executivo Federal autorizado a definir, prioritariamente, critérios específicos para prover recursos com a finalidade de amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica nas localidades que possuam sistemas isolados.

Desta forma, a proposição assegura que nas localidades supracitadas sejam estabelecidas diretrizes específicas, sobretudo nas regiões que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS